

dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética.»

4 — O presente despacho produz efeitos na data da assinatura, ficando expressamente ratificados todos os atos desde essa data praticados pelos delegatários e subdelegatários, no âmbito das competências delegadas e subdelegadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — O disposto no n.º 3 do presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de julho de 2013, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelo delegatário e subdelegatários, no âmbito dessa delegação.

5 de junho de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

207963998

## Gabinete do Secretário de Estado da Energia

### Despacho n.º 9479/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, deogo na licenciada Joana Filipa Costa Alves de Abreu, adjunta do meu Gabinete, as competências para a prática dos atos enumerados no n.º 1 do Despacho n.º 7253/2014, de 3 de junho, durante a ausência, de 14 a 18 de julho de 2014, ambos inclusive, da chefe do meu Gabinete, a Dra. Marta de Brito Aranha Alves Nobre.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2014.

11 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

207963779

### Despacho n.º 9480/2014

O Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro, procedeu ao diferimento da repercussão nas tarifas de energia elétrica de 2014 do montante não repercutido do ajustamento anual da compensação devida pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia, referente ao ano de 2012, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 199/2007, de 18 de maio, 264/2007, de 24 de julho, e 32/2013, de 26 de fevereiro.

O n.º 3 do artigo 3.º do referido decreto-lei determina que o diferimento de proveitos referido nos números anteriores deve considerar encargos financeiros, mediante a aplicação de uma taxa a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, ouvido o membro do Governo responsável pela área das finanças e a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Em concretização do disposto nesse artigo, foi publicada a Portaria n.º 500/2014, de 26 de junho, que estabelece a metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar ao diferimento da repercussão nas tarifas de energia elétrica de 2014 do montante não repercutido do ajustamento anual da compensação devida pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia, referente ao ano de 2012. Essa metodologia tem em consideração o equilíbrio económico-financeiro das atividades reguladas.

A referida portaria determina que os parâmetros « $\eta$ », « $k$ », « $t$ », « $R0$ » e « $a$ », constantes na fórmula de cálculo da metodologia, são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia até 30 dias após a sua publicação.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 500/2014, de 26 de junho, e das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 202, 2.ª série, em 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, n.º 26, 2.ª série, em 6 de fevereiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Para efeitos da remuneração do diferimento da repercussão nas tarifas de energia elétrica de 2014 do montante não repercutido do ajustamento anual da compensação devida pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia, referente ao ano de 2012, atribuem-se os seguintes valores:

- a) « $\eta$ » o valor de 1,00;
- b) « $k$ » o valor de 0,15 %;
- c) « $t$ » o valor de 2;
- d) « $R0$ », sendo:
  - i) « $R0_s$ » = 5,36 %;
  - ii) « $R0_e$ » = 5,00 %;
- e) « $a$ », sendo:
  - i) « $a_s$ » = 0,755;
  - ii) « $a_e$ » = 0,755.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, reportando os seus efeitos a 1 de janeiro de 2014.

11 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

207964394

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

#### Despacho n.º 9481/2014

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação do exercício das funções de apoio técnico-administrativo ao meu gabinete, a seu pedido, e com efeitos a partir de 1 de julho de 2014, da assistente técnica, da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, Maria da Graça Correia da Silva Sardinha, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 14575/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013.

11 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207964418

### Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

#### Aviso n.º 8448/2014

1 — O técnico superior António Manuel Faria Camarate de Campos foi designado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Agricultura e Pescas, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, conforme Despacho n.º 11373/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro.

2 — Pelo Despacho n.º 13571/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, foi mantida a comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, torna-se público que, pelo meu despacho de 10 de fevereiro de 2014, foi renovada a comissão de serviço ao técnico superior António Manuel Faria Camarate de Campos no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, pelo período de 3 anos.

4 — O presente despacho produz efeitos a 20 de junho de 2014.

8 de julho de 2014. — O Diretor Regional, *Francisco Maria Santos Murteira*.

207963438

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 9482/2014

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete a assistente técnica Sónia Alexandra Henriques Duarte Galriça.

2. Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos secretários pessoais.

3. Nos termos do mesmo artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 17 de julho de 2014.

4. Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

15 de julho de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

**Nota Curricular**

Nome: Sónia Alexandra Henriques Duarte Galriça  
 Data de Nascimento: 18 de julho de 1976  
 Formação Académica:

Ensino secundário completo na área de economia.

Formação Profissional:

2011 – 2014 – Secretária do Diretor Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

2004 – 2011 – Secretária do Diretor Geral, da Direção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI)

2002 – 2004 – Secretária no Gabinete do Diretor Geral de Contribuições e Impostos (DGCI)

2001 – 2002 – Secretária do Serviço de Auditoria Interna, na Administração Geral Tributária (AGT)

207966581

**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 9483/2014**

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS TÉCNICOS RESPIRATÓRIOS DOMICILIÁRIOS, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26/06/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 124-213096 de 28/06/2013.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 - A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga,

através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS TÉCNICOS RESPIRATÓRIOS DOMICILIÁRIOS, devidamente reguladas nas cláusulas do Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas.

2 - Por Cuidados Técnicos Respiratórios Domiciliários entende-se a prestação ambulatória de serviços e o fornecimento dos equipamentos necessários ao doente na sua residência, com a finalidade de restaurar e manter o seu máximo nível de conforto, função e saúde.

3 - Da descrição dos serviços de Cuidados Técnicos Respiratórios Domiciliários, devem considerar-se, designadamente, os seguintes serviços por modalidade de tratamento:

a) Aerosolterapia: através de sistemas de nebulização pneumática (conjunto de compressor e nebulizador pneumático), sistemas de nebulização ultrassónicos, sistemas de nebulização eletrónicos, sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos ou eletrónicos “*inteligentes*”;

b) Oxigenoterapia: oxigenoterapia gasosa, oxigenoterapia líquida, oxigenoterapia por concentrador convencional e oxigenoterapia por concentrador portátil;

c) Ventiloterapia: através de pressão positiva contínua nas vias aéreas fixa (CPAP) ou automática (AutoCPAP), pressão positiva bi-nível, auto bi-nível; ventilador volumétrico ou, preferencialmente, ventilador híbrido com capacidade de trabalhar em modos de pressão e de volume; servo ventilação autoadaptativa;

d) Outros tratamentos:

i. Tratamentos de mobilização e eliminação de secreções: aspirador convencional e in-exsulfador;

ii. Monitores cardiorrespiratórios baseados em capnografia e oximetria.

4 - É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

5 - A aquisição destes serviços é sempre efetuada por escolha dos utentes.

6 - O acesso dos utentes às prestações de serviços abrangidas pelo presente despacho far-se-á mediante prescrição médica eletrónica, ou nos casos de indisponibilidade desta plataforma deve ser utilizado o formulário de prescrição manual, a descarregar do sítio da internet da DGS ou outro formulário que venha a ser aprovado posteriormente, nomeadamente da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM), ficando o médico obrigado a sua introdução no sistema de informação num prazo máximo de 72h, de forma a garantir cabalmente a centralização eletrónica da informação.

7 - A escolha efetuada pelos utentes é suportada juridicamente pelo CPA celebrado entre a SPMS, E.P.E. e os cocontratantes qualificados constantes do anexo ao presente despacho.

8 - A responsabilidade pela assunção dos encargos decorrentes de prescrições observa o princípio do prescriptor-pagador.

9 - Finda a validade da prescrição médica e salvaguardando sempre a previsão de renovação da prescrição no prazo de 30 (trinta) dias, o prestador de serviços só procederá e deverá fazer a recolha e transporte do equipamento no caso de tratamentos de curta duração, contra a entrega das respetivas guias de devolução assinadas e datadas pelo doente ou por quem o represente.

10 - Os CPA celebrados ao abrigo do procedimento n.º 2013/100, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de quatro anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

11 - Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

12 - Determino que a composição da Comissão de Acompanhamento determinada no Despacho n.º 20872, publicado no DR n.º 181, 2.ª série, de 17 de setembro de 2009 considerada a alteração ocorrida pelo Despacho n.º 2830/2011, publicado no DR n.º 28, 2.º série, de 9 de fevereiro de 2011, fica desde esta data designada para os efeitos previstos no n.º 1 da cláusula 5.ª do supra mencionado Caderno de Encargos.

13 - O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2014.

14 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

**Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde****ANEXO AO DESPACHO – RESUMO**

Situação dos Artigos: Passou a Acordo

**Concurso 2013/100 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS TÉCNICOS RESPIRATÓRIOS DOMICILIÁRIOS**

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.	Preço Unit.
A1117 - Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4986	20131003030347	0,859
		20131003030344	0,859
	Gasoxmed - Gases Medicinais S.A. / Prop.Nº: 4965	20131003030345	0,859
		20131003030346	0,859
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 5082	20131003160521	0,859
		20131003160520	0,859
		20131003160490	0,859
		20131003160489	0,859
	Linde Saúde, Lda. / Prop.Nº: 5000	20131003160488	0,859
		20131004840658	0,859
	VITALAIRE, SA / Prop.Nº: 5048	20131004840657	0,859
		20131004840659	0,859
		20131007540571	0,859
		20131007540595	0,859
VIVISOL IBERICA, S.L.U / Prop.Nº: 5049	20131007540594	0,859	
	20131007540593	0,859	
	20131008070485	0,859	
	20131008070486	0,859	
A1118 - Aerosolterapia - através de sistemas ou equipamentos de nebulização pneumáticos "inteligentes"	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4986	20131008070482	0,859
		20131008070483	0,859
	Gasoxmed - Gases Medicinais S.A. / Prop.Nº: 4965	20131008070484	0,859
		20131008080560	0,859
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 5082	20131008080559	0,859
		20131008080558	0,859
	Linde Saúde, Lda. / Prop.Nº: 5000	20131003030348	3,90
		20131004840654	3,90
	VITALAIRE, SA / Prop.Nº: 5048	20131007540572	3,90
		20131008070478	3,90
A1119 - Aerosolterapia - através de sistemas de nebulização ultrassónicos	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A / Prop.Nº: 4986	20131003030350	0,859
		20131003030349	0,859
	Gasoxmed - Gases Medicinais S.A. / Prop.Nº: 4965	20131003030391	0,859
		20131003160518	0,859
	Acail Gás S.A. / Prop.Nº: 5082	20131003160519	0,859
		20131003160487	0,859
	Linde Saúde, Lda. / Prop.Nº: 5000	20131004840656	0,859
		20131004840655	0,859
	VITALAIRE, SA / Prop.Nº: 5048	20131007540569	0,859
		20131008070481	0,859
		20131008070480	0,859
		20131008070479	0,859